



						Expeça -
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)		Publique -
PERGUNTA	Número	/	(.a)		
						O Secretário da
Assunto:					L	
Destinatário:						

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, prevê, no n.º 1 do seu art.º 2.º, de entre as profissões de diagnóstico e terapêutica, a de técnico de prótese dentária, densificada na "realização de actividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados" [cfr. Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, art.º 5.º, n.º 1, al. m)].

De acordo com o primeiro daqueles diplomas, só é permitido o acesso ao exercício da profissão de técnico de prótese dentária aos indivíduos detentores de "cursos da área de saúde oral reconhecidos pelo Ministério da Saúde, ministrados em instituições de ensino superior" [cfr. Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, art.º 4.º, n.º 1, al. c)].

A fim de salvaguardar direitos adquiridos, o mesmo diploma admite que técnicos de prótese dentária não detentores daquelas habilitações e que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho, se encontrassem no exercício de atividades técnicas de diagnóstico e terapêutica, possam continuar a exercer a atividade, desde que sejam enquadrados por profissionais legalmente titulados e detenham uma autorização de exercício, a conceder pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS),entidade que sucedeu ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS).

Sucede que persistem situações de profissionais na área da prótese dentária que, não sendo detentores de cursos superiores da área de saúde oral, legalmente reconhecidos, nem possuindo carteira profissional de técnico de prótese dentária, emitida pela Inspeção-Geral do Trabalho, tenham feito, em todo o caso, prova documental do exercício profissional nos termos do já aludido Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto.

Tal realidade foi comunicada aos signatários em audição que a Comissão Parlamentar de Saúde concedeu à Associação dos Industriais de Prótese Dentária (AIPD), os quais sustentaram a necessidade de "Regularização das Cédulas Profissionais para os Técnicos de Prótese Dentária", dado que, alegam, "a sua não resolução implica graves problemas legais ao exercício

da atividade e cumprimento das diretivas europeias perante o INFARMED, e consequente licenciamento dos respetivos laboratórios".

Trata-se de uma questão que aguarda resolução há mais de duas décadas, ao longo das quais se sucederam inúmeras reuniões entre a AIPD e os competentes serviços do Ministério da Saúde, a saber, inicialmente o DRHS, e, posteriormente, a ACSS, organismo da administração central que tem acompanhado a situação.

Segundo a AIPD, o não enquadramento legal dos técnicos de prótese dentária acarreta, entre outras consequências indesejáveis, um sério risco para a saúde pública, por via da possível ocorrência de más práticas profissionais derivadas de insuficiente formação e qualificação profissionais.

Por outro lado, a não regularização da referida situação implica também graves problemas legais, não só no que se refere ao exercício da atividade profissional de técnico de prótese dentária, como para o próprio licenciamento, acreditação e funcionamento dos laboratórios onde aquela atividade é exercida.

Aquela associação assevera, ainda, a regularização das referidas situações contribuirá, igualmente, para uma maior dignificação profissional da profissão de técnico de prótese dentária, bem como para a melhoria da realização profissional dos seus agentes.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vêm, através de Vossa Excelência, requerer que o Senhor Ministro da Saúde preste os seguintes esclarecimentos:

- 1. Em que condições se encontra presentemente o processo de regularização das cédulas profissionais dos técnicos de prótese dentária?
- 2. Qual o universo de técnicos de prótese dentária que exercem presentemente essa atividade em território nacional, por setor de atividade (público, privado e social) e por título profissional (habilitados pela via académica ou profissional)?
- 3. Conhece o Governo o número de técnicos de prótese dentária que, não sendo detentores de cursos superiores da área de saúde oral, nem possuindo carteira profissional de técnico de prótese dentária, tenham feito prova documental do exercício profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto?
- 4. Considera o Governo poder regularizar a situação profissional dos técnicos de prótese dentária referidos na questão anterior?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 11 de Julho de 2014

Deputado(a)s

NUNO REIS(PSD)

MIGUEL SANTOS(PSD)